



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 26.677.268/0001-56**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: **(1)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, devidamente auditadas; **(2)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **2.1)** alteração do agente de cobranças da Classe para a AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, devidamente qualificada no item 4.1; **2.2)** contratação do consultor especializado AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, com qualificação no item 4.1; **2.3)** alteração da definição de “Direitos Creditórios” e inclusão da definição de “PDD”, também no item 4.1; **2.4)** modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2, inclusão das alíneas “d” e “e” no item 5.13, com a consequente renumeração das alíneas seguintes, alteração do subitem 5.16.1, “caput”, bem como a alteração da alínea “d” do item 5.20, e inclusão do subitem 5.20.1; **2.5)** reformulação do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade; **2.6)** alteração do item 7.3, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe; **2.7)** alteração da política de cobrança dos direitos creditórios, especialmente quanto ao item 9.1; **2.8)** modificação da Taxa de Gestão, em especial para alterar a alínea “b” do item 11.2, quanto à remuneração das consultoras, assim como a inclusão da alínea “c”, quanto à remuneração do agente de cobranças, excluindo o item 11.3 e renumerando o seguinte; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária: das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, devidamente auditadas.



H Σ M Σ R A

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar conforme segue:

2.1) alteração do agente de cobranças da Classe para a AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, devidamente qualificada no item 4.1:

“AGENTE DE COBRANÇA: *é a AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala nº 1903, bairro Aldeota, CEP: 60150-162, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.536.703/0001-18;”*

2.2) contratação do consultor especializado AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.536.703/0001-18, com qualificação no item 4.1:

“CONSULTORAS: *é a GRIFO CAPITAL CONSULTORIA LTDA., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635, Sala 601, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.365.432/0001-80 e a AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala nº 1903, bairro Aldeota, CEP: 60150-162, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.536.703/0001-18;”*

2.3) alteração da definição de “Direitos Creditórios” e inclusão da definição de “PDD”, também no item 4.1:

“Direitos Creditórios: *são os direitos creditórios performados e/ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;”*

“PDDs *Provisão para Devedores Duvidosos;”*

2.4) modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.2, inclusão das alíneas “d” e “e” no item 5.13, com a consequente renumeração das alíneas seguintes, alteração do subitem 5.16.1, “caput”, bem como a alteração da alínea “d” do item 5.20, e inclusão do subitem 5.20.1:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios



H Σ M Σ R A

indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

“5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(...)

d) cotas de fundo de investimento do ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CNPJ: 06.175.696/0001-73;

e) cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI – CNPJ/MF: 30.630.384/0001-97, mesmo que administrado e/ou gerido pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;”

“5.16.1. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses previstas no artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II:

(...)”

“5.20. É vedado à esta Classe:

(...)

d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

5.20.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

2.5) reformulação do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I. a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;

II. os Direitos Creditórios deverão ter sido submetidos à prévia análise e seleção de pelo menos uma das **CONSULTORAS**, e aprovados pela **GESTORA**;

III. a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do maior Cedente até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção para os Direitos



H Σ M Σ R A

Creditórios representados por CCB, que poderão chegar a uma concentração máxima por Cedente até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

IV. o total dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes, não poderá representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, os ativos CCB não serão considerados nesse critério;

V. a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do tipo CCB e Nota Comercial, no somatório no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VI. a Classe poderá manter uma concentração máxima por Devedor de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção para os Direitos Creditórios representados por CCB e nota comercial, que poderão chegar a uma concentração máxima por devedor de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Desse modo, no somatório das concentrações de CCB e nota comercial com os demais ativos da Classe de um mesmo devedor, não deverá exceder aos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VII. as operações deverão ter Taxa Mínima de Taxa DI + 0,60% (seis décimos por cento) a.m.;

VIII. os contratos serão limitados até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

IX. as Notas de Serviço serão limitados até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

X. os Direitos Creditórios a performar não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XI. as cédulas de crédito bancário (CCBs) deverão ter valor mínimo de R\$100,00 (cem reais);

XII. o prazo máximo para os Direitos Creditórios, representados por CCB, Confissão de Dívida, Contrato e notas comerciais, quando da aquisição pela Classe, não poderá ser superior a 735 (setecentos e trinta e cinco) dias corridos. Sendo válido ressaltar, que esses ativos não serão considerados no cálculo de prazo médio ponderado da Carteira.

XIII. o prazo médio ponderado da carteira não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, sendo que os Direitos Creditórios do tipo Debênture, CCB, Confissão de Dívida, Contrato e notas comerciais não serão considerados no cálculo de prazo médio ponderado da Carteira.”

2.6) alteração do item 7.3, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe:

“7.3. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, contratou o AGENTE DE COBRANÇA para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.”

2.7) alteração da política de cobrança dos direitos creditórios, especialmente quanto ao item 9.1:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

“9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo CUSTODIANTE (i) por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe ou ii) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na Conta da Classe; ou (b) em uma Conta Vinculada.”

2.8) modificação da Taxa de Gestão, em especial para alterar a alínea “b” do item 11.2, quanto à remuneração das consultoras, assim como a inclusão da alínea “c”, quanto à remuneração do agente de cobranças, excluindo o item 11.3 e renumerando o seguinte:

“11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

(...)

b) Remuneração das CONSULTORAS: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, as **CONSULTORAS** receberão da Classe uma remuneração mensal equivalente ao percentual de:

a. A **GRIFO CONSULTORIA:** 2,50% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensal até 31 de dezembro de 2025:

b. A **AVEIRO CONSULTORIA:** 2,50% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado valor mínimo de:

i. 1º ao 12º mês de vigência do regulamento: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
ii. 13º ao 24º mês de vigência do regulamento: R\$ 50.640,00 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais)
iii. 24º ao 36º mês de vigência do regulamento: R\$ 66.149,00 (sessenta e seis e cento e quarenta e nove reais)
iv. 37º mês em diante: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

c) Pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, o AGENTE DE COBRANÇA fará jus à remuneração a ser paga diretamente pela Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança celebrado com a GESTORA, observado o limite máximo de até 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de Direitos Creditórios liquidados.”

(3) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii)



dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 03 de setembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF Nº 26.677.268/0001-56